

LEI MUNICIPAL N.º 1003 /2020**Em, 28 de fevereiro de 2020.**

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 961 DE 30 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com arrimo no artigo 29, inciso II, e no artigo 32, inciso IV, artigo 39, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, e no artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB decreta a seguinte Lei Complementar, nos termos que segue:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 2º da lei municipal complementar n.º 961 de 30 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020:

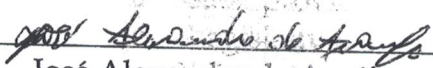
Art. 2º

Art. 2º. Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, o Cargo em Comissão de Procurador Geral, com 01(um) vaga, com referência salarial CC-1, do quadro de servidores em comissão, provido mediante livre escolha e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, com remuneração de R\$ 3.000,00(três mil reais), por mês, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, regido pelo Regime Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 28 de fevereiro de 2020.


José Alexandre de Araújo

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo

Prefeito Constitucional

CPF.: 374.318.894 - 53

Prof. Mun. de Santa Luzia - PB